



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.260, DE 2006

(Da Sra. Terezinha Fernandes)

Altera a Lei nº 8.670, de 30 de junho de 1993, que dispõe sobre a criação de Escolas Técnicas e Agrotécnicas Federais, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD);

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam acrescidas as Escolas Agrotecnicas do municipio de Balsas e do municipio de Imperatriz, Estado do Maranhão, na relação das Escolas tratadas no art. 2º da Lei nº 8.670, de 30 de junho de 1993.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à execução desta Lei, correndo as despesas à conta dos recursos orçamentários destinados ao Ministério da Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Sessões, 28 de junho de 2006.

Deputada Terezinha Fernandes
(PT-MA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI N.º 8.670, DE 30 DE JUNHO DE 1993

Dispõe sobre a criação de Escolas Técnicas e Agrotécnicas Federais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Técnica Federal de Roraima, entidade de natureza autárquica, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, alterada pelo Decreto-lei nº 796, de 27 de agosto de 1969.

Parágrafo único. A Escola Técnica Federal de Roraima terá sua finalidade, organização administrativa, didática e patrimonial definidas em estatuto próprio, aprovado nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º Ficam criadas as Escolas Agrotécnicas Federais de Ceres - Goiás; Codó - Maranhão; Colorado do Oeste - Rondônia; Guanambi, Santa Inês e Senhor do Bonfim - Bahia; Rio do Sul e Sombrio - Santa Catarina e São Gabriel da Cachoeira - Amazonas subordinadas ao Ministério da Educação e do Desporto, como órgãos da administração direta.

Parágrafo único. As Escolas Agrotécnicas Federais de que trata este artigo terão suas finalidades e organização administrativa estabelecidas pelos seus regimentos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Ficam, ainda, criadas as seguintes escolas:

1 - Escolas Técnicas Industriais: Sobral - CE; Coelho Neto - MA; Parnaíba - PI; Ponta Porã - MS;

2 - Escolas Técnicas Federais: Porto Velho - RO; Santarém - PA; Palmas - TO; Rolim de Moura - RO;

3 - Escola Agrotécnica: Dourados - MS.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
